

PROCESSO ON-LINE N.º 1363/19

DATA: 14/03/19

PROTOCOLO N.º 16.109.254-1

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 459/20

APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SENADOR SOUZA NAVES - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/29, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/24. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14- CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 203/20-DPGE/Seed, de 16/04/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da Escola Municipal Senador Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Capanema, n.º 3373, município de Umuarama. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1173/18, de 20/03/18, no período de 17/10/16 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE N.º 1363/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Educação Infantil

a) autorização para o funcionamento: n.º 264/10, de 20/01/10;

b) renovação de autorização: n.º 1174/18, no período de 01/01/17

a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

a) autorização para o funcionamento: n.º 264/10, de 20/01/10;

b) renovação de autorização: n.º 1173/18, no período de 01/01/18

a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 348/19, de 09/12/19, do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/03/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1054/20, de 14/04/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

PROCESSO ON-LINE N.º 1363/19

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação de Curso: Educação Infantil

Curso	Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
Educação Infantil	Berçário																					0	0	0	0	0
	Maternal I																					0	0	0	0	0
	Maternal II																					0	0	0	0	0
	Maternal III																					0	0	0	0	0
	Pré I		76	48	74			1					10	3	8							0	0	65	45	66
Pré II		75	81	82								19	10	8							0	0	56	71	56	

Avaliação de Curso: Ensino Fundamental (anos iniciais)

Curso	Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019
Ensino Fundamental (anos iniciais)	1º ano	54	57	84	72	74		1		1	8	11	11	5	6	1		1				45	46	71	67	67
	2º ano	48	57	60	78	59					7	7	9	7	6	1		1	1			40	50	50	70	53
	3º ano	86	52	61	56	78	1				12	5	6	7	7	8	2	4	2			65	45	51	47	71
	4º ano	72	63	56	62	57					8	9	6	4	5	1		1				63	54	49	58	52
	5º ano	54	68	84	65	67	1				10	9	7	4	8	6		1	2			38	58	56	59	61

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/03/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e da renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 1363/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Senador Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Senador Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Senador Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13, n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 1363/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF